



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **091 /2017**

Processo nº **034/2017**

Pregão Presencial nº **019/2017**

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante **JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA – ME- CNPJ: 05.792.226/0001-96**, com endereço à Av. Francisco Vieira Martins, 595, Loja 117 – Palmeiras – Ponte nova/MG CEP: 35.430-226, representado pelo Srº **JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA**. – Proprietário, **CPF: 054.426.156-92**, com o valor de **R\$ 20.960,00** (Vinte mil, novecentos e sessenta reais), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação para: **Aquisição de Impressora Multifuncional Laser.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **034/2017**, Pregão Presencial nº **019/2017**- Registro de Preços nº **019/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**

3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 20.960,00** (Vinte mil, novecentos e sessenta reais)

ITEM	Descrição	Especificações	Quant.	V. Unit.	MARCA/ MODELO	V. total
	Impressora multifuncional Laser	Multifuncional Laser Mono. Utilizando cartucho de toner com rendimento aproximado de 20.000 páginas mensais. A velocidade de impressão e cópia de 50 páginas por minuto oferecendo perfeita qualidade com textos nítidos. Sua bandeja de papel suporta no mínimo 520 folhas, e o alimentador de documentos automático suporta até 80 folhas. Principais Características - Função impressão, cópia, digitalização e fax - Memória de 1GB - Velocidade do Processador 800 MHz - WI Fi e Rede Ethernet Gigabit integrados - Impressão local com interface usb - Impressão e digitalização com dispositivo móvel - Velocidade de impressão e cópia de 50 ppm - Digitalização duplex de 100 ipm em modo Mono	04	5.240,00	Brother/ MFC- L6902DW	20.960,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">- Leito de cartão NFC integrado- Função de Segurança no momento da impressão- Suprimento de ultra rendimento- Ciclo mensal máximo de 150.000 páginas <p>Especificação do Produto</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Impressão: Laser Eletrofotográfico• Display: LCD Touchscreen colorido de 5 polegadas• Memória: 1 GB• Processador: 800 MHz• Acesso Remoto: Sim• Tempo de Impressão da Primeira Página: mais ou menos 7,5 segundos• Velocidade da Impressão A4: 50 páginas por minuto• Velocidade da Impressão Carta: 52 páginas por minuto• Resolução da Impressão: Até 1200 x 1200 dpi• Conexões: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet e USB 2.0• Impressão Duplex: Sim, frente e verso automático• Função de Impressão Segura: Integrated NFC Card Reader, Active Directory, Secure Function Lock, Lock Slot e Secure Print• Relatório de Atividades: Sim• Relatórios Periódicos: Sim• Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7 e XPS Version 1.0			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">• Ciclo Máximo Mensal: 150.000 páginas• Ciclo Mensal Recomendado: 10.000 páginas• Voltagem: AC 120V 50/60HzCópia• Cópias Múltiplas: Sim• Cópia sem uso do PC: Sim• Cópia Duplex: Sim, frente e verso automático• Velocidade da Cópia A4: 50 páginas por minuto• Velocidade da Cópia Carta: 52 páginas por minuto• Resolução da Cópia: Até 1200 x 600 dpi• Redução e Ampliação: 25 e 400 por cento• Cópias Ordenadas: Sim• Cópias de ID (Documentos de Identidade): SimDigitalização• Velocidade da Digitalização Só Frente: 50 imagens por minuto em preto e 20 imagens por minuto colorido• Velocidade da Digitalização Frente e Verso Automático: 100 imagens por minuto em preto e 34 imagens por minuto colorido• Resolução da Digitalização Óptica: Até 1200 x 1200 dpi• Resolução da Digitalização Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi• Drivers: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE• Formatos de Exportação: JPEG, PDF				
--	--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		<p>Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS e PNG</p> <ul style="list-style-type: none">• Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows only), E-mail Server, SharePoint, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect) e Easy Scan to Email <p>Fax</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade do Modem: 33,6 kbps• PC Fax: Sim• Discagem Abreviada (número de locais): 300• Método de Codificação do Fax: MH, MR, MMR, JBIG e JPEG• Fax Duplex: Sim, frente e verso automático• Memória: Até 500 páginas <p>Sistema Operacional</p> <ul style="list-style-type: none">• Windows 7, Windows 8 e 8.1, Windows 10, Windows Vista, XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Server 2003, 2003 R2 (32 e 64 bits), Server 2008, Server 2008 R2, Server 2012 e 2012 R2• Mac OS x v.10.8.5, 10.9.x e 10.10.x <p>Aplicativos - Dispositivos Móveis</p> <ul style="list-style-type: none">• AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct e NFC <p>Web - Nuvens</p> <ul style="list-style-type: none">• Google Drive, Evernote,			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		Onedrive, Onenote, Dropbox, Box, Facebook, Flickr e Picasa Web Albums Suprimentos Cartucho de toner preto de Super rendimento aproximado de 12.000 páginas – Cobertura de 5 por cento Bandeja opcional com capacidade para até 520 folhas				
VALOR TOTAL:			R\$ 20.960,00			

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 20.960,00 (Vinte mil, novecentos e sessenta reais)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0014.2.0050.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 18 de maio de 2017.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA – ME

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA

Proprietário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____